PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 009/2015

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PARA O

HOSPITAL PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 009/2015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para repassar a importância de R\$ 25.080,50 (vinte e cinco mil, oitenta reais e cinqüenta centavos) para a Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugenio Medicheschi.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

De início vale ressaltar que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha. O que, a priori, centraliza todo atendimento necessário para a comunidade Rondinhense.

Na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, <u>"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiêncid".</u>

O artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, de outra parte, dispõe que

<u>Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar</u> <u>concorrentemente sobre:</u>

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Conforme o artigo 241 da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 02 de março de 2015.

Edmilson Pedrini

Silvana M. Tres Cichelero

João Carlos Bertochi

Renato Luiz Zanatta

Sergio Fortes Da Silva

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico